



Prefeitura Municipal de Arapiraca

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.544, de 22 de dezembro de 1987.

-Adota Regime Jurídico Único para os servidores Públicos Municipais, e fixa outras providências correlatas.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica adotado, na Prefeitura Municipal de Arapiraca, o regime jurídico único, porque se regerão os servidores públicos municipais do Poder Executivo.

§ 1º - O regime jurídico único a que se refere este artigo denomina-se ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, instituído pela Lei Municipal nº 706/70 e implementada pela Lei Municipal nº 1.394/84, que implantou o Plano de Classificação de Cargos e estabeleceu a Carreira de seus ocupantes.

§ 2º - A adoção do regime jurídico único tem como objetivo ajustar o Serviço Público Municipal aos seguintes princípios:

I - Valorização dos cargos e funções públicas, e dignificação de seus ocupantes;

II - Aumento de produtividade no serviço;

III - Maior racionalidade, eficiência e consequente eficácia quanto aos efeitos do serviço prestados à comunidade;

IV - Crescente profissionalização e aperfeiçoamento do servidor em sua respectiva carreira;

V - Fortalecimento do sistema de mérito do servidor, auferido através da avaliação de seu desempenho, progresso e desenvolvimento de seus conhecimentos pertinentes e aplicáveis ao serviço público municipal em geral, e à carreira em particu

lar.

Administração **SEVERINO LEÃO**

"Por amor à terra"





LEI Nº 1.544/87 (cont.)

VI - Conduta funcional pautada por uma norma jurídica e ética única;

VII - Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de agentes públicos capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental municipal, em consonância com critérios éticos e moralizadores do serviço público;

VIII - Organização dos grupos ocupacionais ou categorias funcionais, levando-se em consideração as seguintes características:

- a) atribuições;
- b) requisitos para provimento dos cargos;
- c) fixação de área de recrutamento;
- d) critérios para a progressão da carreira;
- e) regime e condições de trabalho;
- f) características especiais.

IX - Fixação da quantidade de funcionários, de acordo com as reais necessidades do serviço municipal, com estreita observância dos quantitativos adequados ao serviço, com aprovação das lotações, segundo critérios objetivos que relacionem a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho da Prefeitura, através de suas unidades administrativas.

X - Eliminação da ambiguidade de regime jurídico até então adotado, com a absorção do pessoal regido pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o regime jurídico único adotado por esta Lei.

Art. 2º - A absorção dos servidores regidos pela CLT para o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arapiraca a que se refere o inciso "X" do parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei obedecerá aos seguintes critérios.





421

LEI Nº 1.544/87 (cont.)

-3-

- a) existência de cargos criados na forma da legislação vigente;
- b) requisitos para o provimento, exigidos do ocupante em relação às atribuições do cargo a ser ocupado;
- c) ter o servidor satisfeito as exigências do serviço público municipal na condição de empregado, cujo tempo de permanência no emprego passa a ser considerado de estágio probatório, para fins de efetivação no regime estabelecido por esta Lei, acrescido da prova de títulos que o cargo exigir, salvaguardando-se, desta forma, o princípio de constitucionalidade;
- d) rescisão de contrato anteriormente contraído, com liberação gradual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo a primeira parcela correspondente aos valores já depositados pela Prefeitura, e as seguintes, à proporção que os depósitos forem sendo efetuados, em razão do parcelamento devido pela Prefeitura ao FGTS;
- e) liberdade ao servidor regido pela CLT de optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo regime estatutário, adquirindo, a partir da data de sua opção, estabilidade no cargo que passar a ocupar.

Art. 3º - Os servidores regidos pela CLT que não optarem pelo regime jurídico proposto por esta Lei, constituirão um quadro especial em extinção.

Art. 4º - Depois de feito o enquadramento do pessoal atingido por esta Lei, a primeira investidura em cargo público de provimento efetivo, na Prefeitura Municipal de Arapiraca, somente será admitida, na forma do § 1º, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.394/84, ressalvando-se os cargos e casos previstos na Constituição Federal, bem como os serviços inadiáveis executados por agentes de vigilância, serventes e garis, que serão submetidos / apenas a uma seleção prévia sumária e prática, quando o número / de vagas for inferior ao número de candidatos





LEI Nº 1.544/87 (cont.)

-4-

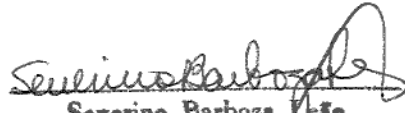
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o número de cargos criados pela Lei Municipal nº 1.394/84 até o limite necessário para o cumprimento das finalidades desta Lei, guardadas as características dos grupos ocupacionais ou categorias funcionais, classes e referências / quanto ao enquadramento, que será efetuado por ato do próprio Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O servidor enquadrado no regime estatutário, facultado por esta Lei, situar-se-á na referência 1 (um) do grupo ocupacional e classe a que ficar pertencendo, não obstante poder, em seguida, reivindicar suas vantagens pessoais a que / fizer jus no regime por que optou.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentar a presente Lei, criando as condições para sua execução in specie.

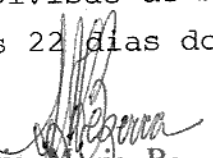
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 05 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.


Severino Barboza Leão
Prefeito


Rogério Auto Teófilo
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.


Lúcia Maria Bezerra
Chefe da Divisão de Serviço Gerus

